

LEI N.º 15.492, DE 27.12.13 (D.O. 27.12.13)

Ratifica o Termo de Compromisso Celebrado entre o Estado do Ceará, a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, as Comunidades Indígenas Anacés de Matões e Bolso, o Ministério Público Federal e a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Termo de Compromisso celebrado entre o Estado do Ceará, a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, as Comunidades Indígenas Anacés de Matões e Bolso, o Ministério Público Federal e a União, consoante anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Otacílio Borges Filho
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
CNPJ: 00059311/0001-26

Presidência
SEPS 702902 - Ed. LEX - 3º Andar - CEP 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313.3660/3505

TERMO DE COMPROMISSO

CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DO CEARÁ,
A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI),
AS COMUNIDADES INDÍGENAS ANACÉ DE MATÕES E BOLSO,
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,
E A UNIÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2013, na cidade de Fortaleza-CE, o **Estado do Ceará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Governador do Estado, Cid Ferreira Gomes; a **Petróleo Brasileiro S.A.**, doravante denominada PETROBRAS, representada pela sua Presidente, Maria das Graças Silva Foster; a **Fundação Nacional do Índio (FUNAI)**, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, representada por sua Presidente, Maria Augusta Boulitreau Assirati; as **Comunidades Indígenas Anacé de Matões e Bolso**, representadas por suas lideranças; o **Ministério Público Federal**, representado pelo Procurador Regional da República Francisco de Araújo Macedo Filho; e a **União**, representada pela Secretária do Patrimônio da União, Cassandra Maroni Nunes, e

Considerando os impactos socioambientais a que estão submetidas as comunidades de Matões e de Bolso, em decorrência da implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, dos empreendimentos já existentes e dos que se encontram em fase de instalação, das obras de infraestrutura pública e privada em andamento, inclusive as obras de construção da Refinaria Premium Ceará e da dutovia da PETROBRAS, a serem edificadas no referido CIPP;





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Proc. Nº 23504/11
Fls. 156
Rubrica: [Signature]



chega no vértice 28, de coordenadas N 9589549,73 e E 531340,41, segue com distância (m) 18,02 e azimute 278°08'40"; e chega no vértice 29, de coordenadas N 9589551,86 e E 531322,58, segue com distância (m) 24,15 e azimute 237°15'54"; e chega no vértice 30, de coordenadas N 9589559,60 e E 531302,21, segue com distância (m) 16,28 e azimute 204°38'46"; e chega no vértice 31, de coordenadas N 9589523,80 e E 531285,48, segue com distância (m) 16,48 e azimute 220°24'07"; e chega no vértice 32, de coordenadas N 9589513,08 e E 531282,91, segue com distância (m) 17,37 e azimute 262°16'14"; e chega no vértice 33, de coordenadas N 9589510,75 e E 531265,77, segue com distância (m) 14,03 e azimute 306°41'13"; e chega no vértice 34, de coordenadas N 9589518,13 e E 531254,51, segue com distância (m) 53,57 e azimute 328°50'31"; e chega no vértice 35, de coordenadas N 9589563,98 e E 531225,22, segue com distância (m) 20,67 e azimute 271°07'17"; e chega no vértice 36, de coordenadas N 9589584,38 e E 531204,51, segue com distância (m) 25,86 e azimute 231°58'21"; e chega no vértice 37, de coordenadas N 9589548,45 e E 531184,19, segue com distância (m) 32,87 e azimute 223°05'15"; e chega no vértice 38, de coordenadas N 9589524,89 e E 531161,81, segue com distância (m) 27,28 e azimute 227°48'48"; e chega no vértice 39, de coordenadas N 9589508,27 e E 531141,67, segue com distância (m) 35,39 e azimute 220°33'52"; e chega no vértice 40, de coordenadas N 9589479,38 e E 531118,68, segue com distância (m) 45,26 e azimute 233°56'38"; e chega no vértice 41, de coordenadas N 9589452,78 e E 531082,06, segue com distância (m) 25,48 e azimute 260°42'28"; e chega no vértice 42, de coordenadas N 9589418,85 e E 531058,96, segue com distância (m) 36,48 e azimute 240°48'42"; e chega no vértice 43, de coordenadas N 9589430,87 e E 531025,07, segue com distância (m) 21,51 e azimute 243°56'19"; e chega no vértice 44, de coordenadas N 9589421,42 e E 531065,74, segue com distância (m) 15,96 e azimute 274°25'25"; e chega no vértice 45, de coordenadas N 9589422,85 e E 530989,83, segue com distância (m) 10,58 e azimute 310°51'20"; e chega no vértice 46, de coordenadas N 9589429,57 e E 530981,83, segue com distância (m) 179,58 e azimute 352°35'41"; e chega no vértice 47, de coordenadas N 9589607,88 e E 530958,88, segue com distância (m) 1278,30 e azimute 233°41'46"; e chega no vértice 48, de coordenadas N 9589852,01 e E 529930,11, segue com distância (m) 240,49 e azimute 287°27'48"; e chega no vértice 49, de coordenadas N 9589882,82 e E 529718,74, segue com distância (m) 512,56 e azimute 297°22'01"; e chega no vértice 50, de coordenadas N 9589198,83 e E 529281,55, segue com distância (m) 319,81 e azimute 328°40'46"; e chega no vértice 51, de coordenadas N 9589474,42 e E 529100,20, segue com distância (m) 1184,58 e azimute 280°28'01"; e chega no vértice 52, de coordenadas N 9589888,82 e E 527990,41, segue com distância (m) 301,83 e azimute 26°41'48"; e chega no vértice 53, de coordenadas N 9589158,27 e E 528126,02, segue com distância (m) 918,10 e azimute 73°14'23"; e chega no vértice 54, de coordenadas N 9589423,02 e E 528005,12, segue com distância (m) 189,15 e azimute 334°50'57"; e chega no vértice 55, de coordenadas N 9589803,28 e E 528020,48, segue com distância (m) 185,74 e azimute 57°48'20"; e chega no vértice 56, de coordenadas N 9589702,25 e E 528077,88, segue com distância (m) 4,35 e azimute 155°51'01"; e chega no vértice 57, de coordenadas N 9589898,28 e E 528079,44, segue com distância (m) 484,02 e azimute 60°23'11"; e chega no vértice 58, de coordenadas N 9589837,48 e E 528500,24, segue com distância (m) 5,83 e azimute 143°57'55"; e chega no vértice 59, de coordenadas N 9589832,91 e E 528503,55, segue com distância (m) 182,08 e azimute 114°12'26"; e



Proc. Nº 23504/11
Fls. 156
Rubrica: [Signature]

Auto Matriz de Registros e Cartografia
Engenharia Agrônoma
08/27/2011